



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo nº 7085/2010
Contrato nº 311/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 311/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 311/2024, que fazem o Município de VoltaRedonda/RJ e **VALDIR DO CARMO**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr Prefeito Municipal **ANTONIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, portador Cédula de Identidade nº 087.309..870-1, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, domiciliado nesta Cidade , doravante denominado **PERMITENTE**, de um lado,e do outro **SR. VALDIR DO CARMO**, CPF/CNPJ nº 282.313.416-68, portador da carteira de identidade nº 078467321 DETRAN / RJ, residente e domiciliada à Rua Sebastião P da Silva, nº 62, bairro São Geraldo em Volta Redonda/RJ, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM do Patrimônio Público Municipal**, o qual se regerá pelo Decreto Municipal nº 10.768/2007, e legislação pertinente em conformidade com Processo Administrativo nº 7085/2010, com artigo 200§ 1º da LOM, Edital e demais documentos que o compõe, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, , as quais a **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO** a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, de **PERMISSÃO DE USO** do Box padronizado nº 17 localizado na Av. Amaral Peixoto, Centro, nesta Cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Permissão de Uso, objeto deste Termo é ato negocial, unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Permissão de Uso, objeto deste Termo é pessoal é intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO PÚBLICO

Dos Valores cobrados pela utilização do Espaço e Bens Públicos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

ITEM	DESCRIÇÃO CONDIÇÕES PREÇO PÚBLICO EM UFIVRE's	UND	QUANT
01	Mercado Popular Municipal <u>Bairro Amaral Peixoto</u> <i>(18 Box) Av Amaral Peixoto, 483, Centro</i>	Box.	1
	Primeiro Ano 6 (seis) UFIVRES anuais		
	Segundo Ano 7 (sete) UFIVRES anuais		
	Terceiro Ano 8 (oito) UFIVRES anuais		
	Quarto Ano 9 (nove) UFIVRES anuais		
	Quinto Ano 10 (dez) UFIVRES anuais		

- O Preço Público em UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda) para Permissão de Uso do boxe e objeto do presente Chamamento Público, são os constantes na tabela acima, corrigida anualmente.
- No preço público **acima estão inclusos os valores** de ocupação do espaço público e alvará anual.
- O pagamento será mensal, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, em guia específica emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Permissionária poderá, ainda, optar pelo pagamento anual integral do Preço Público.

- Para renovação do alvará anual o Permissionário deverá, obrigatoriamente, estar em dia com o preço público cobrado conforme itens A, B e C acima;
- O Prazo de início da Permissão: até 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso pelas partes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RAMO DO COMÉRCIO

O bem descrito na Cláusula Primeira deste TERMO destina-se exclusivamente à exploração de atividade econômica conforme alvará, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de início da Permissão: até 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da Permissão ora conferida é de **05 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura do presente instrumento e prorrogáveis na forma prevista na legislação, havendo interesse da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente TERMO poderá ser alterado, modificado e prorrogado através de Termos Aditivos, podendo ser revogado unilateralmente pelo Município, quando o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

Na hipótese de revogação do presente TERMO, justificadas as razões de interesse Público, o PERMISSSIONÁRIO se obriga a desocupar o BOX no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do comunicado de desocupação.

PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de desobediência à presente Cláusula, adesocupação poderá operar-se por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA – SÃO OBRIGAÇÕES DO PERMISSSIONÁRIO

- a) Apresentar o Plano de Negócio com os objetivos do segmento pretendido seja ele comércio ou serviço. Descrição completa, demonstrando a viabilidade do seu negócio considerando mercado, operações e gestão financeira
- b) Conservar, proceder a manutenção do box/quiosque e dos espaços do Mercado Popular onde está estabelecido, manter e reparar possíveis estragos no Box, deixando sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe ainda a guarda do bem público, devolvendo-o, ao final da PERMISSÃO, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do MUNICÍPIO, efetuar-lhe administrativa ou judicialmente, a cobrança dos valores correspondentes aos prejuízos sofridos, salvo o desgaste natural do bem;
- c) Não construir, alterar as características físicas ou fazer quaisquer benfeitoria nos box, tampouco nele instalar equipamentos, sem a prévia autorização do Município;
- d) É proibido instalar qualquer tipo de propaganda no interior e no exterior do Box;
- e) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, o objeto do presente TERMO, no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

todo ou em parte, a qualquer título;

- f) Assegurar aos servidores públicos encarregados da administração ou fiscalização o livre acesso, aos box, não cabendo exceção de dia ou horário.
- g) Efetuar o pagamento de todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do uso do Box, inclusive tributos, tarifas e preços de serviços públicos ou privados contrados pelo permissionário para adequar ou beneficiar a utilização, promover comodidade e funcionalidade, individual ou coletiva no Mercado Popular e Box.
- h) As contratações dos serviços coletivos de que trata o inciso serão de responsabilidade coletiva de todos os Permissionários do Mercado Popular onde estão estabelecidos, devendo tais contratações ser aprovadas por maioria dos Permissionários, em assembleia mediada pelo Administrador dos Mercados Populares/Banco da Cidadania, com registro e assinaturas em livro específico que ficará sob a guarda e controle do Administrador dos mercados populares
- i) O não pagamento de quaisquer despesas inerentes a utilização do box, inclusive as contratadas em assembleias por maioria implica em descumprimento contratual passível de cassação do Alvará e encerramento do Termo de permissão de uso, sem prejuízo de pagamento dos débitos apurados e multa administrativa de 10 (dez) UFIVRES, e conseqüente retomada do bem público;
- j) Comunicar a desistência da permissão de uso ao Banco da Cidadania, através do Administrador do Mercado Popular, o que podera sujeitar ao permissionário multa de 3 (três) UFIVRES.
- k) Cumprir as disposições contidas no Decreto Municipal nº 10.768, de 07 de maio de 2007, e seus Anexos; bem como normas disciplinares e regimentos dos padrões de uso dos box e espaços dos Mercados Populares vigentes ou que vierem a ser estabelecidos ou autorizados pelo Poder Publico.
- l) Exercer unicamente o ramo de atividade que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, observando as normas pertinentes.
- m) Responsabilizar-se por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o MUNICÍPIO, desde já, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da permissão de uso, possam surgir.
- n) Responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados, respeitadas as demais leis que nelas possam interferir, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- o) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa comunicação ao Administrador.
- p) Utilizar do espaço/box obedecendo as especificações técnicas estabelecidas no processo de Chamamento Público seus anexos e o Termo de Permissão de Uso, assim



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL**

como seguir as demais orientações e normas que regem a matéria.

- q) Fornecer sempre que solicitado, documentos, informações e demais documentos que possuir vinculado ao presente Termo de Permissão de Uso
- r) Assumir a responsabilidade pela manutenção do BOX e cumprimento do termo de utilização do espaço;
- s) O Permissionário deverá manter-se presente no box, mesmo que tenha funcionário auxiliar devidamente cadastrado. A ausência frequente do Permissionário ensejará a cassação do alvará e rescisão do presente Termo de Permissão de Uso
- t) Considerar-se-á a desistência ou abandono do Box, o fechamento por um período de 15(quinze) dias consecutivos. Extinto este prazo, poderá o município promover a imediata apreensão e remoção compulsória de quaisquer bens do Permissionário, ficando o Município desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção.

CLÁUSULA SETIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas pelo permissionário;
- b) Fornecer informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientar os Permissionários em todos os casos omissos, do presente termo.
- c) Exigir da permissionária o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO AOS PERMISSIONÁRIOS

- a) Utilizar alto falante e/ou congêneres cujo som ou ruído produzido supere o permitido por legislação;
- b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) Fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício empresarial relativas aos ramos de atividade;
- d) Usar as instalações e equipamentos localizados no espaço da permissão de uso para serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio.
- e) Ultrapassar o limite para exposição de mercadorias e publicidades externas (calçadas área de circulação e uso comum), devendo manter-se dentro do espaço permitido do objeto Box.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade do Permissionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica com responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ainda à Secretaria Municipal de Fazenda a aplicação de multas e penalidades previstas neste TERMO, se necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O “Mercado Popular” será administrado por um Administrador, nomeado pelo Poder Executivo e subordinado ao Banco da Cidadania e com a função de verificar o fiel cumprimento das atividades dentro dos Mercados, comunicando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Guarda Municipal as irregularidades encontradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização do Alvará de Licença de Funcionamento no “Mercado Popular” é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO QUARTO - O PERMISSIONÁRIO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Poder Público obrigando-se a fornecer todos os dados, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

O descumprimento das normas definidas para utilização do espaço/box de forma parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o permissionário, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Apreensão do equipamento e mercadoria;
- f) Cassação da Permissão

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva dos órgãos/setores fiscalizadores do poder Público.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO, constantes deste TERMO, ficará ele sujeito à multa equivalente ao valor de 10 (dez) UFIVREs, por infração cometida, independentemente de o MUNICÍPIO rescindir o presente Termo, desde que, em ambos os casos, seja assegurada ampla defesa e o devido contraditório ao PERMISSONÁRIO;

PARÁGRAFO QUINTO – A PERMISSONÁRIA ficará sujeito à multa diária de 10 (dez) UFIVRE se, rescindida esta permissão por quaisquer das formas aqui previstas, não restituir o Box dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da ordem de desocupação e nas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

Extinto o prazo da PERMISSÃO DE USO ora conferida ou comprovado abandono pelo PERMISSONÁRIO do bem imóvel objeto do presente TERMO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens distintos daqueles elencados na Cláusula Segunda deste instrumento, seja eles pertencentes ao PERMISSONÁRIO, empregados ou prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, ficando o MUNICÍPIO desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer, antes, durante ou após a remoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de exclusiva responsabilidade do PERMISSONÁRIO as despesas decorrentes da remoção e guarda dos bens de que cuida a Cláusula acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será dada ciência ao PERMISSONÁRIO do local onde os bens forem depositados. Após 10 (dez) dias a contar da ciência, caso não sejam os mesmos resgatados pelo PERMISSONÁRIO, passarão eles a integrar o patrimônio municipal, podendo ser doados a outros entes de direito público ou leiloados, a critério da Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.415/76;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO.



Processo nº 7085/2010
Contrato nº 311/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
UNIDADE GESTORA LOCAL

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 23 de julho de 2024

Sebastião Faria de Souza
Vice Prefeito

ANTONIO FRANCISCO NETO
P/Município

VALDIR DO CARMO
Permissionário

Testemunhas:

1. Talita gomes da Silva

cpf: 147.340.807-55

2. [Handwritten Signature]

cpf: 546.500.094-33